

Brasília, 16 de setembro de 2014.

**Carta das organizações da sociedade civil abaixo assinadas, integrantes do OBSERVATÓRIO DO CÓDIGO FLORESTAL, aos candidatos à Presidência da República.**

Ilmo. (a) Sr.(a) Candidato(a) à Presidência da República,

Considerando que os artigos 23, VI e VII, 170, VI, e 225, *caput* e § 1.º da Constituição Federal impõem ao Poder Público os deveres de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, estabelecer espaços territoriais especialmente protegidos e proteger a fauna e a flora, além de estabelecerem a íntima relação entre função social da propriedade e conservação ambiental, hoje entendida como função socioambiental da propriedade;

Considerando que o Código Florestal, estabelecido pela Lei n.º 12.651/2012, regulamenta os mencionados dispositivos constitucionais, tendo como objeto a proteção da vegetação em âmbito nacional, bem como o estabelecimento de regras para disciplinar o uso do solo no território brasileiro, aliando produção e conservação nas unidades produtivas;

Considerando que a implantação do novo Código Florestal se encontra atrasada em todas as esferas de Governo (federal, estadual, municipal e distrital), principalmente na implementação de seu mais relevante instrumento, o Cadastro Ambiental Rural (previsto em seus artigos 29 e seguintes), que foi regulamentado somente dois anos após a aprovação da Lei n.º 12.651/2012, mediante o Decreto n.º 8.235/2014;

Considerando que ainda não há política pública efetiva em relação aos incentivos para a conservação do meio ambiente e o respeito à legislação ambiental, como prevê expressamente o artigo 41 do Código Florestal, instrumento essencial e complementar para o alcance dos objetivos constitucionais acima mencionados; e

Considerando que é dever do Poder Público garantir instrumentos que permitam a ampla *participação coletiva* e a completa *transparência* em matéria ambiental, direitos estes que decorrem da titularidade difusa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como da Declaração do Rio de 1992, em seu princípio 10, da Convenção sobre o Acesso à Informação, Participação do Público no Processo Decisório e Acesso à Justiça em Matéria de Meio Ambiente, do artigo 9.º, VII, da Política Nacional de Meio Ambiente e da Lei Federal n.º 10.650/2003.

Com base no espírito democrático que marca as presentes eleições, e na qualidade de organizações da sociedade civil que compõem o OBSERVATÓRIO DO CÓDIGO

FLORESTAL, solicitamos sua manifestação sobre como e quando pretende contemplar os seguintes pontos em seu plano de governo:

- 1) A disponibilização pública dos dados inseridos no SICAR (Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural);
- 2) O apoio técnico e financeiro aos Estados para a efetiva implementação do SICAR (ou sistema similar do estado), notadamente em relação à verificação dos dados nele inseridos, bem como para o eficiente monitoramento do cumprimento da nova Lei Florestal;
- 3) A criação de políticas públicas de incentivos para aqueles proprietários que cumprem o Código Florestal ou queiram cumprir e não possuem condições objetivas para tanto, como prevê o artigo 41 da Lei n.º 12.651/2012, em especial o Pagamento por Serviços Ambientais, além do estabelecimento de uma política diferenciada de crédito e incentivos fiscais, comerciais e o seguro agrícola, entre outras;
- 4) O estabelecimento de uma ampla política de recuperação da vegetação nativa que possa favorecer a estruturação de cadeias de restauração em cada região, bem como a regulamentação dos mecanismos de compensação previstos no Código Florestal, como, por exemplo, Cota de Reserva Ambiental (CRA), garantindo-se o foco na implantação do Código Florestal, na celeridade e na transparência dos sistemas eletrônicos.

Com os olhos voltados aos questionamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes medidas, visando a efetividade dos instrumentos previstos pelo Código Florestal:

- 1) De forma imediata, promover a ampla disponibilização pública dos dados inseridos no SICAR (Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural);
- 2) Até maio de 2016, como determina a norma, promover o registro de 100 % (cem por cento) das propriedades e posses rurais no SICAR (Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural), inclusive por meio da utilização dos dados de certificação de georreferenciamento de imóveis do INCRA;
- 3) Regulamentar as Cotas de Reserva Ambiental (CRA) o mais urgentemente possível, com consulta pública e a devida transparência;
- 4) Desde o início do novo mandato presidencial, implementar ampla política de recuperação da vegetação nativa brasileira, favorecendo a estruturação de cadeias de restauração em cada região, incluindo medidas necessárias para a sua implantação, tais como coleta de sementes, produção de mudas, serviços de preparo do solo, plantio, condução e monitoramento da restauração, produção de materiais didáticos e boas práticas, cursos de capacitação, fomento e assistência técnica;

- 5) Implementar programa de compensação florestal inteligente, buscando otimizar os ganhos ambientais com a implementação do Código Florestal, contemplando a proteção de Áreas Prioritárias para a Conservação (já mapeadas oficialmente), dentro do prazo legal;
- 6) Logo no início do novo mandato presidencial, regulamentar os incentivos previstos pelo artigo 41 do Código Florestal;
- 7) Viabilizar a validação de todos os registros do CAR e celebrar os Termos de Compromisso nos casos em que houver necessidade de regularização.

Na certeza de que teremos o compromisso e o empenho de nossos candidatos(as) à Presidência da República, uma vez que os temas objeto da presente Carta são fundamentais para o desenvolvimento rural do País e para a conservação da flora e fauna, bem como para a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, da redução da insegurança jurídica requerida pelos produtores, bem como de conflitos relativos a conservação, agradecemos sua atenção e aguardamos sua pronta resposta.

Atenciosamente,

**Instituições Signatárias Membros do Observatório do Código Florestal:**

Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM)

Instituto Socioambiental (ISA)

WWF-Brasil

Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida (APREMAVI)

Associação Mineira de Defesa do Meio Ambiente (AMDA)

Bolsa Verde do Rio de Janeiro (BVRio )

Grupo Ambientalista da Bahia (Gambá)

Iniciativa Verde (IV)

Conservação Internacional Brasil

Amigos da Terra – Amazônia Brasileira

Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (Imaflora)

Instituto Centro de Vida (ICV)

Conservation Strategy Fund (CSF)

Biofílica

The Nature Conservancy (TNC)

**Instituições Signatárias não Membros do Observatório do Código Florestal:**

Zeladoria do Planeta

Instituto Hóu

Movimento Pró Rio todos os Santos e Mucuri